

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3665-1214

E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 28.06.2007

As 14:55hs, sob N.º 124

Angélica
SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 049/2017

AUTORIA: Executivo Municipal

DATA: 28-JUNHO-2017

SÚMULA: Altera o regramento sobre diárias para custeio de despesas com viagens empreendidas por Agentes Políticos, Secretários, Cargos Comissionados e Assessores do Poder Executivo Municipal, revogando a Lei Municipal nº 1.125/2015.

A Câmara Municipal de Icaraíma APROVA, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas diárias para custeio de despesas realizadas com viagens para localidades fora da Zona Urbana do Município de Icaraíma, empreendidas pelos Agentes Políticos e Secretários, Cargos Comissionados e Assessores do Poder Executivo Municipal para tratarem de interesses do Município de Icaraíma.

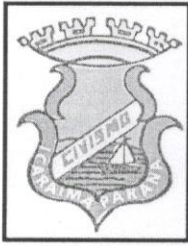
§ 1º - Os valores das diárias de que trata este artigo destinam-se a custear despesas com refeições, acomodação e taxi, realizadas pelo beneficiário, cujos valores serão os seguintes:

I - Para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal:

- a) Em localidades situadas entre 100 e 200 quilômetros do Município: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Em localidades situadas entre 201 e 300 quilômetros do Município R\$ 300,00;
- c) Em localidades situadas entre 301 e 700 quilômetros do Município R\$ 550,00;
- d) Em localidades situadas acima de 700 quilômetros do Município: R\$ 650,00.

II - Para Secretários, Cargos Comissionados e Assessores:

- a) 60% (sessenta por cento) dos valores fixados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3665-1214

E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

III – As diárias serão depositadas em conta corrente indicada pelo interessado em momento prévio à viagem.

§2º - As viagens que não ocorram pernoites serão custeadas conforme valores a seguir:

I - Para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal:

- a) Em localidades situadas entre 100 e 150 quilômetros do Município: R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Em localidades situadas entre 201 e 300 quilômetros do Município: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) Em localidades situadas entre 301 e 700 quilômetros do Município: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- d) Em localidades situadas acima de 700 quilômetros do Município: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) .

II - Para Secretários, Cargos Comissionados e Assessores:

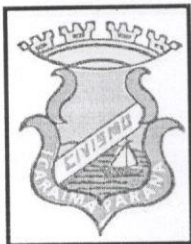
- a) 60% (sessenta por cento) dos valores fixados nas alíneas "a", "b" "c" e "d" do inciso anterior.

Art. 2º - As viagens serão autorizadas por portaria emitida pelo chefe do Poder Executivo, mediante solicitação e especificação detalhada do local, dia e razões do deslocamento.

Art. 3º - As despesas de locomoção até o município de destino serão reembolsadas à parte, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal correspondente à despesa.

§ 1º - As passagens aéreas ou terrestres, bem como a locação de veículos, poderão ser pagas antecipadamente à viagem.

§ 2º - Os documentos comprobatórios das despesas com locomoção deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Icaraíma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3665-1214

E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

§ 3º - Os demais documentos referentes a refeições, acomodações e transporte local, serão emitidos em nome do beneficiário, apenas para fins de comprovação da viagem.

Art. 4º - Os documentos de que trata o Artigo 3º, comprobatórios da realização da viagem, deverão ser apresentados no Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, no prazo máximo de quarenta e oito horas do retorno da viagem.

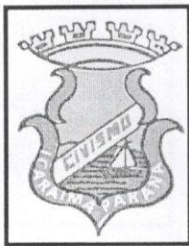
Parágrafo único - A não apresentação dos documentos referidos no Artigo 4º desta Lei, implicará no desconto em Folha de Pagamento do beneficiário, dos valores das diárias recebidas.

Art. 5º - As despesas de viagens dos Agentes Políticos Secretários, Cargos Comissionados e Assessores do Poder Executivo Municipal devidamente solicitadas, justificadas e autorizadas pelo chefe do Poder Executivo, serão reembolsadas observadas as dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.125/2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA,
Estado do Paraná aos 28 dias do Mês de Junho de 2017.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3665-1214

E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

MENSAGEM

Senhor Presidente e Demais Vereadores

Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar projeto de lei que altera o regramento sobre as diárias pagas ao Chefe do Poder Executivo, Secretários, Cargos Comissionados e Assessores do Poder Executivo, revogando a Lei n.º 1.125/2015.

Com efeito, frise-se que a realização de viagens não é uma benesse, mas sim um ônus a ser suportado pelos Administradores Públicos, na eterna busca por promover melhorias à coletividade.

Muitos assuntos estratégicos têm de ser resolvidos em municípios distantes, o que importa em deslocamento. Cumpre enfatizar que o Prefeito Municipal, em decorrência de suas viagens, vem angariando inúmeros financiamentos da União e do Estado do Paraná, gerando benefícios à toda população icaraimense.

Sendo assim, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, de forma a atualizar os valores anteriormente previstos, de forma que os agentes públicos possam continuar sua busca incessante por benefícios ao Município de Icaraíma perante o governo Federal, Estadual, e outros.



MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal